



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Província de Inhambane
Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro
Distrito de Panda

Despachos

De 29 de Dezembro de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Raul Raul Bie pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,24 ha situada em Jacubecua, localidade de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5384.)

Casimiro António Minane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12, ha situada em Panda, localidade de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT, (Processo n.º 5387.)

De 4 de Janeiro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Salomão Fernando Macamo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha, situada em Panda, localidade de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5429.)

De 27 de Julho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre Manuel Machava pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,121 ha, situada em Panda, localidade de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa 24,00MT. (Processo n.º 5652.)

De 6 de Setembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Guilherme Francisco Nhanala Júnior pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1000ha, situada em Bachavane, localidade de Mawayela, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar a taxa anual de 24, 00MT, (Processo n.º 5685.)

De 23 de Setembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Guilherme Francisco Nhanala pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 71ha, situada em Nhanombanhane, localidade de Mawayela, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 114,00MT. (Processo n.º 5714.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Beira Investimentos e Turismo **— BITUR, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade BITUR – Beira Investimentos e Turismo, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100150530, entre Rizuan Mubarak, solteiro, maior, natural de Muchojo, Cabo Delgado, doravante designado sócio; Gustavo António Vieira Pires, casado, natural de Algô, doravante designada sócia; Maria Dolores Mota Grangeia Pires, casada, natural de Bustos-Oliveira do Bairro, doravante designados sócios, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos

do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme às cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Beira Investimentos e Turismo, Limitada, ou abreviadamente BITUR, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas actividades ligadas ao ramo de restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Rizwane Mubarak;
- b) Uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Gustavo António Vieira Pires;
- c) Uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente à sócia Maria Dolores Mota Grangeia Pires.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinados e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota fora da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente, ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Votos

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.
- k) A eleição e exoneração do administrador;
- l) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo o não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes por meio de uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de lucros

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Litígios

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Casa de Câmbio Xai-Xai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, cessão de quotas na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa de Câmbio Xai-Xai, Limitada.

No dia dois de Dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro: Rohitkumar Dayalgi Kotecha, de nacionalidade moçambicana, natural de Guijá e residente nesta cidade de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100389306J, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dez, que outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa de Câmbio Xai-Xai, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, constituída por escritura de quinze de Outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e um traço B deste mesmo cartório, alterado por escrituras de sete de Dezembro de dois mil e nove;

Segundo: Jigaro Prabhudas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100102680J, emitido aos quatro de Março de dois mil e dez;

Terceira: Tushar Endukumar, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100506985Q, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e dez.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante pela apresentação de uma acta número dois barra dois mil e dez de vinte e dois de Novembro de dois mil e dez e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que em cumprimento das deliberações tomadas na reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, o seu consócio Rajnikante Prabhudas por sua livre vontade retirou-se da sociedade tendo cedido vinte por cento de sua quota correspondente a setenta por cento sobre

o capital social a favor dele outorgante e em consequência disso passa a deter cinquenta por cento sobre o capital social, os restantes cinquenta por cento o outorgante dividiu em duas partes iguais de vinte e cinco por cento sobre o capital social cada, cedendo respectivamente, aos segundo e terceiro outorgantes, tudo pelo mesmo valor nominal.

Disseram os segundo e terceiro outorgantes:

Que aceitam a presente cessão nos termos aqui exarados.

Por todos outorgantes foi dito:

Que em consequência da presente cessão, alteram parcialmente o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento sobre o capital social, pertencente ao sócio Rohitkumar Dayalji Kotecha;
- Duas quotas de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento sobre o capital social cada, pertencente respectivamente aos sócios Jigaro Prabhudas e Tushar Endukumar.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação dos sócios na reunião de assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, seis de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Visão Segurança Mbondoro, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de doze de Novembro de dois mil e dez, lavrada das folhas sessenta e um a setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Amílcar José Husseine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente

alternadamente na Vila de Catandica – Bárue, cidade de Maputo e cidade de Chimoio, Manuel Soares da Fonseca Roriz, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Chimoio, Carlos Airone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Chimoio, Felício Pedro Zacarias, divorciado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Armino Cristobal Oliveira Roriz, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Zâmbia – Chimoio, Manuel Francisco Martins Vieira, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelos, primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito que são os actuais e legítimos sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade limitada, denominada Visão Segurança Mbondoro, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e trinta, desta conservatória, e alterada por várias escrituras públicas, sendo a última de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada das folhas cento e trinta e seis a cento e trinta e nove, do livros de notas para escritura diversas, número duzentos e setenta e três, desta Conservatória dos Registos e Notariado da cidade de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro, e bens é de trezentos mil meticais correspondentes a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e quarenta e quatro mil meticais, equivalente a quarenta e oito por cento do capital, pertencente ao sócio Amílcar José Husseine;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e quarenta e um mil meticais, equivalente a quarenta e sete por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz e;
- c) E uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Airone, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia um de Novembro de dois mil e dez, conforme acta em anexa, o sócio Amílcar José Husseine, detentor de cento e quarenta e quatro mil meticais, equivalente a quarenta e oito por cento do capital na sociedade, não lhe convindo

mais em continuar na referida sociedade cede a sua quota aos novos sócios admitidos, sendo no valor de setenta e oito mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento ao senhor Manuel Francisco Martins Vieira, e outra quota de valor nominal de setenta e seis mil meticais, equivalente a vinte e dois por cento do capital, pertencente ao sócio Felício Pedro Zacarias.

O sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz cede parte de sua quota aos novos sócios, sendo no valor nove mil meticais, equivalente a três por cento ao senhor Felício Pedro Zacarias, e outro no valor trinta mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Armino Cristobal Oliveira Roriz.

Com esta operação altera-se o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de trezentos mil meticais, correspondente a cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e dois mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz;
- b) Uma quota de valor nominal de setenta e oito mil meticais, equivalentes vinte e seis por cento, pertencente ao sócio Manuel Francisco Martins Vieira;
- c) Uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Felício Pedro Zacarias.

Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Armino Cristobal Oliveira Roriz e a última quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Airone, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Novembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Progaza Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fábão Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Filipe Chavisse, Eugénia Armando Azevedo e António Manuel, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Progaza Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Progaza Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de actividades agro-pecuário, florestal;
- b) Treinamento profissional das actividades agro-pecuário, fornecimento de insumos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- c) Comércio geral;
- d) Elaboração de projectos de desenvolvimento;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais subscrito e realizado pelos sócios de seguinte forma:

- a) Filipe Chavisse, quarenta por cento;
- b) Eugénia Armando Azevedo, trinta por cento; e
- c) António Manuel, trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados administradores Filipe Chavisse, Eugénia Armando Azevedo e António Manuel.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, excepto as contas bancárias, será bastante a assinatura de um dos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos, pelo menos, vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Derek Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e sete a cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Mistério dos Santos Avelino, casado, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Manica, e Derek Michael Paul Longhurst, casado, de nacionalidade sul-africana, e residente na cidade de Manica, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Derek Mineral, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Derek Mineral, Limitada. E tem a sua sede na cidade de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a comercialização de produtos mineiros, compra e venda dos mesmos com importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de um milhão quinhentos e trinta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Mistério dos Santos Avelino e um milhão quatrocentos e setenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital pertencente ao sócio Derek Michael Paul Longhurst.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios e a sociedade é livre, entretanto, para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar, por escrito, ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de

preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessão da quota nos termos notificados.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGOOITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira vez, nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que a situação o obrigue.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá aos sócios eleitos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados. Contudo esta regra se aplica a deliberações respeitantes a modificação de estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGONONO

Um) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, será necessária uma maioria qualificada de votos dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos, designadamente aumento de capital;
- b) Participação no capital social de outras sociedades;
- c) Constituição ou reforço das reservas;
- d) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelos ambos os que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas em conjuntas.

Três) Os gerentes designados exercerão as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o gerente executivo.

Quatro) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade.

Dois) Através do director-geral, o conselho de gerência representará a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na realização dos seus objectivos.

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas dos dois gerentes, e um dos quais será o presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Os gerentes ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor.

Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-la.

b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Substituto do Conservador, *Tomo Colaço João*.

Fase Índico Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e nove traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Fase Estudos e Projectos S.A e Simmon, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fase Índico Consultores de Engenharia, Limitada, com sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Fase Índico Consultores de Engenharia, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração e o desenvolvimento das actividades de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes à maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, e correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Fase Estudos e Projectos S.A;
- b) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Simmon, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições

fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja accionista.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGONONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGODÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo, os mesmos serem reeleitos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Primeiro conselho de administração

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos:

- a) Rocha Almeida;
- b) Francisco Olmeda;
- c) Óscar Simbine Monteiro.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiver presente ou representado, pelo menos, um administrador quando o conselho de administração seja composto por um ou dois membros e por pelo menos dois membros nos restantes casos.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cooperativa Francisco Manyanga

No dia dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim, António Salvador Siteo, primeiro ajudante e substituto do notário em pleno exercício de funções por se achar vago o lugar de notário compareceram como outorgantes:

Primeira: Maria Madalena Langa, solteira, maior, natural de Muchachane, Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2942406, emitido em quatro de Março de mil novecentos e oitenta e sete, pela Secção de Identificação de Xai-Xai;

Segunda: Elina Isac Nandja, solteira, maior, natural de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2877747, emitido em vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceira: Ricardina Ezequiel Vilanculo, solteira, maior, natural de Mangunze-Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 544309, emitido em vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, pela Secção de Identificação de Xai-Xai;

Quarta: Celeste Macasa Nhaca, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6675386, emitido em vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quinto: Júlio João Chaúque, solteiro, maior, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 3298369, emitido em oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Sexto: Vasco Chadreca Machava, solteiro, maior, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 960945, emitido em dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Sétima: Marta Maxongassana Machele, solteira, maior, natural de Manhiça, portadora do Bilhete de Identidade n.º 3298265, emitido em vinte e sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Oitavo: Hilário Manuel Chaúque, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 6430877, emitido em oito de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Nono: Cristóvão Adolfo Cumbana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 6644442, emitido em quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Décima: Ana Bambo Massaniço, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 222613, emitido em onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, todos residentes nesta cidade.

Verifiquei a identificação dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos já mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura e nos termos do despacho de Sua Excelência o Ministro da Agricultura de dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa, constituem entre si uma sociedade cooperativa que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Francisco Manyanga.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A cooperativa tem por objecto a produção agro-pecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A cooperativa poderá dedicar-se a actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e sede

Um) A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

Dois) A cooperativa tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, podendo, por deliberação dos membros reunidos em assembleia geral, mudar para outro local desta cidade.

ARTIGO QUARTO

O capital social inicial é de quinze milhões de meticais e acha-se realizado nos termos constantes do inventário social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Condições de admissão

Um) Podem ser membros da cooperativa todos os cidadãos nacionais que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos sócios reunidos em assembleia geral.

Dois) Todos os membros da cooperativa são obrigados a trabalhar para esta em regime de exclusividade.

Três) É estabelecido em dez mil meticais o valor mínimo da contribuição de cada membro para o capital social da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) Os membros da cooperativa tem os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultarem da actividade da cooperativa;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da cooperativa, votar, eleger e ser eleito para qualquer órgão;
- c) Conhecer a situação e económica e financeira da cooperativa;
- d) Recorrer das decisões da cooperativa junto da entidade estatal competente sempre que julgarem prejudicados os objectos económicos e sociais da cooperativa;
- e) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral ou não, e, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- f) Pedir exoneração.

Dois) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido não confere especiais direitos de voto ou não os membros em causa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Os membros da cooperativa têm especialmente os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da cooperativa;
- b) Contribuir com a sua quota parte do capital social da cooperativa nos termos definidos no número três do artigo quinto destes estatutos;
- c) Contribuir, na actividade através da realização das tarefas que lhe forem distribuídas, para a consecução dos objectivos económicos e sociais da cooperativa para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

d) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da cooperativa, bem como executar cargos que lhes forem conferidos;

e) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da cooperativa;

f) Elevar os seus conhecimentos políticos e técnicos científicos;

g) Prestigiar a cooperativa e manter a fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

A perda da qualidade de membro da cooperativa pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão;
- c) Morte.

ARTIGO NONO

Exoneração

A exoneração é da competência da comissão de gestão carecendo sempre de sancionamento pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão

Um) A exclusão dos membros da cooperativa será determinada, além do previsto no número três do artigo décimo terceiro do decreto número sete oitenta e nove, de dezoito de Maio, por qualquer violação grave destes estatutos.

Dois) A exclusão só pode realizar por deliberação da assembleia geral, devendo em cada caso, ser a referida deliberação comunicada ao órgão de tutela, excepto nos casos previstos na alínea a) do número três do artigo décimo terceiro do decreto número sete barra oitenta e nove, de dezoito de Maio.

Três) Ao membro excluído serão descontadas eventuais dívidas ou indemnizações por prejuízos causados à cooperativa nas quantias a que tiver direito pela sua participação nas actividades desta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A assembleia Geral;
- b) A Comissão de Gestão;
- c) A Comissão de Controle.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as seguintes as suas atribuições:

- a) Definir e aprovar os estatutos, os regulamentos, os planos bem como as suas alterações;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a organização, reorganização, fusão, cisão ou dissolução da cooperativa;
- c) Eleger os membros da comissão de gestão e da Comissão de Controle;
- d) Sancionar a admissão de novos membros e a exoneração dos membros;
- e) Aprovar e controlar a execução dos planos económico e financeiro da cooperativa;
- f) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações da cooperativa;
- g) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da cooperativa.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas nos números precedentes só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos de membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Comissão de Gestão

Um) São atribuições da Comissão de Gestão:

- a) Dirigir e garantir a consecução dos objectivos económicos da cooperativa;
- b) Elaborar e propor a aprovação da assembleia geral os planos económicos e financeiros da cooperativa;
- c) Passar a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalho;
- d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros observadas as formalidades legais;
- e) Proceder à contratação de pessoal para funções específicas na cooperativa;
- f) Os membros da comissão de gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Presidência da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é presidida pela presidente da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Comissão de Controle

A Comissão de Controle será constituída por três membros e tem atribuições previstas nos

termos dos artigos vigésimo nono e trigésimo do decreto número sete barra oitenta e nove, de dezanove de Maio.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da cooperativa:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da cooperativa;
- b) Receitas resultantes das suas actividades;
- c) Doações e outras formas de provimento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicações dos resultados

Um) O resultado líquido da actividade anual da cooperativa pode ser distribuído aos membros da cooperativa depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na cooperativa, ou as operações efectuadas com a cooperativa ou outra forma que garanta a equidade na distribuição não sendo, porém permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reservas

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinado a elevação da sua base técnica e material e à expansão das actividades da cooperativa;
- b) Reserva para amortizações e depreciações;
- c) Reserva para o desenvolvimento social e cultural e encargos ou investimentos, visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal.

Dois) As percentagens para a constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral, dentro dos limites determinados pela lei aplicável.

Três) A cooperativa poderá criar outras reservas especialmente não previstas no número precedente, por deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

De cisões, fusões e uniões

ARTIGO DÉCIMO NONO

Cisões

A cooperativa poderá cindir-se para constituir duas ou mais cooperativas especializadas nas suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fusões

A cooperativa poderá fundir-se com outras cooperativas do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Uniões

A cooperativa poderá associar-se com outras cooperativas do tipo e nível local, nacional ou internacional, dando origem a uniões.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições da lei número nove barra setenta e nove de dez de Julho e do decreto número sete barra oitenta e nove, de dezoito de Maio.



19, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte uma do livro de escrituras número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída entre Flávio Miguel Pinto Monteiro e Maria Elisa Pinto uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de 19, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da

mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) Comercialização de produtos, equipamentos e sistemas de informática;
- c) Importação de produtos, equipamentos e sistemas de informática.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Flávio Miguel Pinto Monteiro, com quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Maria Elisa Pinto, com cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, mediante simples carta registada, telefax ou *e-mail* dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio Flávio Miguel Pinto Monteiro, que ficam desde já nomeado gerente.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

D. J Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e dez da D. J Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10076578, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que o sócio José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Carlos João dos Santos Camurdine, que desta forma é admitido na sociedade.

A divisão e cessão da quota no valor de doze mil e quinhentos meticais que o sócio Mohammad Shoeb possui e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de oito mil e setecentos cinquenta meticais que reserva para si e, a outra no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais que cede a Carlos João dos Santos Camurdine.

Em consequência das operadas alterações, são alteradas as redacções dos artigos primeiro, segundo e quinto, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Internacional de Investimentos, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitenta e nove, rés-do-chão.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de oito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mohammad Shoeb, outra no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Carlos João dos Santos Camurdine, a outra quota no valor de cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Intiáz Jainudin Dali e, a última no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mário José da Silva Bengalinha.

Que em tudo não alterado, continuará a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Afriminerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Afriminerals, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100181177, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Gert Daniel Pienaar possui e que divide em duas novas quotas, sendo uma no valor de quinze mil meticais que cede a favor da Conjane, Limitada, e outra no valor de trinta e cinco mil meticais que reserva para si.

A divisão e cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Christiaan Luyt Jordaan, possui e que divide em duas quotas, sendo uma no valor de quinze mil meticais que cede a favor da Conjane, Limitada, e outra no valor de trinta e cinco mil meticais que reserva para si. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quinto e novo do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas iguais no valor de trinta e cinco mil meticais, o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social cada uma e pertencentes a cada um dos sócios Gert Daniel Pienaar e Christiaan Luyt Jordaan;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais o equivalente a trinta por cento do capital social e pertencente a sócia Conjane, Limitada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, nomeada-mente Felício Pedro Zacarias e Christiaan Luyt Jordaan.

Dois) Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão e para constar lavrou-se a presente acta que lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes. Conservatória do Registo de Entidade Legais, Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Di Grow Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e dez, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede social, sita na Travessia da Boa Morte, número dezassete, primeiro andar, na Baixa da cidade, em Maputo, a Assembleia Geral da sociedade Di Grow Mozambique, Limitada, na qual foi deliberada a alteração do pacto social, onde se procedeu à mudança da sede social, e por consequência alterada a redacção do artigo terceiro, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na travessia da Boa Morte, número dezassete, primeiro andar, na Baixa da cidade.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Temperature Management Systems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Setembro de dois mil e dez, da sociedade Temperature Management Systems Mozambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número sete, a folhas cinco verso do livro C traço um, compareceram os sócios Adrian Lionel Gray, Albertus Stephanus e Richard Hugh Harris, totalizando assim cem por cento do capital social:

O sócio Adrian Lionel Gray, detentor de trinta e três por cento trinta e três décimos das quotas da sociedade, manifestou o seu interesse em ceder a totalidade das suas quotas, ao favor do novo sócio, a empresa MiL Holding GmbH, com sede na Alemanha, a qual, com esta aquisição passa a fazer parte da sociedade com trinta e três por cento trinta e três décimos das quotas da sociedade.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade à qual é dada a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e bens é de quarenta mil meticais, dividido em três quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Albertus Stephanus Abraham de Bruyn, com uma quota no valor

de treze mil trezentos e trinta e três meticais e trezentos e trinta e quatro centavos, correspondente a trinta e três por cento trinta e três décimos do capital;

- b) Richard Hugh Harris, com uma quota no valor de treze mil trezentos e trinta e três meticais e trezentos e trinta e quatro centavos, correspondente a trinta e três por cento trinta e três décimos do capital; e
- c) MiL Holding GmbH, com uma quota no valor de treze mil trezentos e trinta e três meticais e trezentos e trinta e quatro centavos, correspondente a trinta e três por cento trinta e três décimos do capital.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — Técnico, *Ilegível*.

Salminany Presentes e Brindes, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192144, uma sociedade denominada Salminany Presentes e Brindes, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Lígia Jaime Matsinhe, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233825J, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quinhentos quarenta e nove, segundo andar, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Salminany Presentes e Brindes, Sociedade Unipessoal, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos cinquenta e oito.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devida-

mente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto toda a actividade relacionada com prestação de serviços de *catering*, organização e ornamentação de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia única.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Advent Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, de vinte e três de Setembro de dois mil e dez, da sociedade Advent Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número único 100069490, os sócios Mozhold, Limitada, Mariano Delio Cassamo, Andries Adriaan Fourie, Pieter Andries Venter, totalizando assim cem por cento do capital social.

Os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração parcial do numero um do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade:

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera a redacção do artigo decimo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade à qual é dada a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia, ficam a cargo do conselho de gerência, bastando a assinatura de dois membros para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e foram dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

1. “.....”
2. “.....”

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

IGM Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e nove e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, foi operada cessão de quotas e entrada de novo sócio na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada IGM Engenharia, Limitada, de seguinte forma:

No dia oito de Dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante; Geraldo Jeremias Augusto Fumo, casado com Maria Domingas Elias Pene, natural e residente na cidade de Maputo bairro de Sommershild, Avenida Kim Il Sung, número trinta e sete, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110524895M, de vinte e dois de Outubro de dois mil e três, que outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada IGM Engenharia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cento e vinte mil meticais, constituída por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e quatro, lavrada de folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, que outorga por si e em representação dos seus consócios os senhores; Manuel Marques e Inácio Xadrique Júnior, detentores de duas quotas de igual valor nominal de quarenta mil meticais cada, de igual modo representante da empresa Tectrade, Comércio e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, constituída por escritura de quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, lavrada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Cidade de Maputo, também representada por ele Outorgante.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto pela apresentação de uma acta datada de dezoito de Janeiro de dois mil e cinco e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa.

Pelo outorgante foi dito:

Que em cumprimento das deliberações tomadas na reunião de assembleia-geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, os seus consócio Manuel Marques e Inácio Xadrique Júnior cederam na totalidade as suas quota de quarenta mil meticais cada a favor da nova sócia a empresa Tectrade, Comércio e Serviços, Limitada e consequentemente se afastaram da sociedade de todos os direitos e deveres àquela, tais poderes que passam para a nova sócia, a qual aceita a presente cessão de quotas nos termos aqui exarados.

Disse ainda outorgante: Que em consequência da presente cessão e entrada de uma nova sócia, através desta ele e a sua representada alteram parcialmente o pacto social nomeadamente o artigo quarto do capítulo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais pertencente a sócia Tectrade, Comércio e Serviços, Limitada

- b) Uma quota de quarenta mil meticaís pertencente ao sócio Geraldo Jeremias Augusto Fumo

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, oito de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

JM7 – Limitada – Jihad Madeiras Sete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Dezembro de dois mil e dez, na sociedade JM7 – Limitada – Jihad Madeiras Sete, Limitada, o sócio Jihad Abel Baki detentor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social manifestou o interesse de ceder a sua quota na totalidade a favor do sócio Madalen Mohamad Anbar que passa a ter uma quota de quarenta e um mil meticaís, correspondente a quarenta e um por cento do capital social; e o sócio Mouffac A. Kais, detentor de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, divide a sua quota em duas novas quotas, reservando para si uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social e duas quotas iguais de cinco mil meticaís, correspondentes a cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Bonifácio Gruveta Massamba e João Américo Mpfumo, que entra na sociedade como novos sócios.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Madalen M. Anbar, com quarenta e um mil meticaís, correspondente a quarenta e um por cento do capital social;
- Raid Raphael Kassis, com vinte e nove mil meticaís, correspondente a vinte e nove por cento do capital social;
- Mouffac A. Kais, com trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Bonifácio Gruveta Massamba, com cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;

- e) João Américo Mpfumo, com cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

E tudo mais não alterado por esta deliberação continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Espaço de Amizade

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de sete de Outubro de dois mil e dez, na sede social da sociedade Espaço de Amizade, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades de Maputo, sob o Nuel 100166747, o sócio Alfeu Fabricio Teixeira Rebelo, dividiu a sua quota de três mil meticaís, em duas quotas novas, sendo uma de mil meticaís, que cedeu a Ana Maria Moreira Pinto e outra de dois mil meticaís que cedeu a Camilo Moreira da Silva.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterado os artigos quarto e quinto do pacto social, o quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Ana Maria Moreira Pinto, com a quota de doze mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social.
- Camilo Moreira da Silva, com a quota de oito mil meticaís, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A representante da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização serão exercidas pelo conselho de gerência constituído pelos dois sócios da sociedade nomeadamente os senhores Ana Maria Moreira Pinto e Camilo Moreira da Silva. Maputo, sete de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Quissico Mar Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100160161 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quissico Mar Azul, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedades, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Edouard Henri Olivier, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na

África do Sul, acidentalmente em Quissico-Zavala, portador de Passaporte n.º A00699028, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dez, na África do Sul;

Segundo: Mané Abdulreman Sumará, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Quissico-Sede-Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 080174541Z, emitido aos seis de Agosto de dois mil e sete, em Maputo;

Terceiro: Joan Allan, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente em Quissico-Zavala, portador de Passaporte n.º A00699059, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dez na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Quissico Mar Azul, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Quissico, no distrito de Zavala, na provincia de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prática das actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos, casas de alojamento turístico, pesca desportiva, prestação de serviço de *internet* e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, construção de casas, restaurante e bar, campismo, importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas

jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Edouard Henri Olivier;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mané Abdulreman Sumará;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Joan Allan

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócio só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edouard Henri Olivier, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir, destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanta fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, três de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Oasis Zagora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, na Conservatória do Registo de Entidades Legais em epígrafe matriculou-se sob NUEL 100184524, uma sociedade denominada Oasis Zagora, Limitada.

Entre:

Abdel Malek Chikri, maior, natural de Marrocos, residente na Avenida Mohamed Siad Barre número seiscentos e oitenta, portador do DIRE n.º B11223, emitido aos vinte e sete de Maio do ano dois mil e dez, em Maputo, casado com Lameya Chamuekh sobre regime de comunhão geral de bens;

Zouine Mohamed El Bashir, maior, natural de Marrocos, residente na Avenida Marien Nguamby número mil setecentos e dezasseis, portador do Passaporte n.º T729517, emitido em Marrocos, casado com Zaghani Fátima sob regime de comunhão geral de bens.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oasis Zagora, Limitada, e tem a sua sede no Bairro

George Dimitrov, Quarteirão número quatro, casa número mil seiscentos e vinte, Distrito Municipal Ka Mubukwana.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração turística nas áreas de pastelaria, salão de chá, café;
- b) Indústria e comércio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente ao sócio Abdel Malek Chikri, equivalente a cinquenta por cento, outra quota de dez mil meticais, correspondente ao sócio Zouine Mohamed El Bashir equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Abdel Malek

Chikri, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar à sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.